



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 479/2017

Termo de Referência

000075

Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de Itens
479	Contratação de Serviço	01/12/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
127439-2	PEDRINHO VERONEZE	944/2017	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
10	Depto Recursos Humanos e Serviços Administrativos	30 DIAS APOS A EMISS	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
03	Secretaria Municipal de Administração	365 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

Lote
001 SEGURO DE VIDA

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
058993	Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO): R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso. Cobertura do cônjuge: -Morte natural do cônjuge: R\$ 15.00,00 (quinze mil reais). Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.	MES	12,00	34.081,13	408.973,56

TOTAL 408.973,56

TOTAL GERAL 408.973,56

Impugnação Edital de Seguros

Pregão Presencial 233/2017

Contratação de Seguro de Vida em grupo para os Servidores Municipais

LUÍS GUSTAVO DE ARAUJO, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG 6.652.776-0 SSPPR, CPF 027.233.029-97, SUSEP 10.2002939.0, residente e domiciliado à Rua Juventino Baraldi, 328, Centro em Mandaguaçu-PR, REQUER a impugnação do EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 233/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N° 945/2017 DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2017, bem como, REQUER o CANCELAMENTO do processo licitatório, tendo em vista que o referido processo viola os Acórdão 3332/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, fere os princípios da impessoalidade e moralidade, haja vista a inexistência de interesse público, uma vez que o município não pode arcar com despesas de custeio de seguro de vida para um grupo específico de pessoas da cidade, nesse caso, servidores municipais.

Informo que já notifiquei os órgãos de fiscalização e controle, neste caso Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, bem como, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes Termos

Pede Deferimento


LUÍS GUSTAVO DE ARAUJO

44 99706-1929

LUIS GUSTAVO DE ARAUJO
CORRETOR DE SEGUROS
SUSEP nº 10.2002939.0
CPF: 027.233.029-97

12/12/17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 321369/12
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
 INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BORDIM, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, GERSON ZANUSSO
 ADVOGADO / PROCURADOR: JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511), MARIANE YURI SHIOHARA (OAB/PR 38964)
 RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3332/14 - Tribunal Pleno

Representação – Custeio de seguro de vida pela Administração Pública aos servidores municipais – Impossibilidade de custeio do benefício pelo Município a todos os servidores públicos – Procedência – Determinação de suspensão do pagamento do benefício e alteração da legislação municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada por **Maria das Graças de Almeida Bordim**, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Esperança, noticiando o pagamento de seguro de vida pelo **Município de Nova Esperança** aos servidores públicos, nos exercícios de 2009 a 2012.

De acordo com a requerente (peça 02), tal conduta viola os Acórdãos nºs 209/2008, 298/2010 e 1994/2010 deste Tribunal e fere os princípios da impessoalidade e moralidade, haja vista a inexistência de interesse público.

Por meio do Despacho nº 1234/12 (peça 11), o expediente foi recebido como Representação, oportunidade em que se determinou a citação do Município de Nova Esperança e da Prefeita Municipal ao tempo dos fatos, Sra. Maria Ângela Silveira Benatti (gestões 2005/2008 e 2009/2012), para a apresentação de defesa.

Em resposta (peças 21/25), os interessados sustentaram que o pagamento de seguro de vida aos servidores municipais decorre de expressa

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

previsão legal, disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança (Lei Municipal nº 1.774/2008, artigo 230¹). Também, aduziram que os acórdãos apontados na peça inicial tratam de situações diversas, não havendo violação a entendimento deste Tribunal.

A **Diretoria de Contas Municipais** opina pela **procedência** da Representação, com a determinação ao Município de Nova Esperança que suspenda o pagamento dos benefícios nos moldes praticados (Instrução nº 1525/13, peça 26).

Inicialmente, sustenta a unidade técnica que os acórdãos n^{os} 209/2008, 298/2010 e 1994/2010 deste Tribunal, apontados na peça inicial, não se aplicam ao presente caso, eis que versam sobre transferência de recursos financeiros para custear seguro de vida para os servidores, hipótese diversa da dos autos.

Por outro lado, destaca que esta Corte possui entendimento consolidado no Acórdão nº 382/2012, do Tribunal Pleno, cujas disposições se estendem à situação em apreço. Nesse julgado, ficou assegurada a “possibilidade de contratação de operadoras privadas de plano de saúde **sempre com a previsão de contribuição do empregador e do servidor e/ou a concessão de auxílio saúde na modalidade de ressarcimento parcial, para beneficiar os agentes públicos vinculados à municipalidade** – excluídos os agentes políticos – desde que atendidas algumas condições: (i) previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante a previsão específica no Regime Jurídico Único Municipal, acessível a todos os servidores públicos municipais; (ii) prévia dotação orçamentária; (iii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) licitação prévia para contratar com empresas privadas; (v) adesão e contribuição voluntárias por parte de servidores; e (vi) observância dos limites de despesas com pessoal dos poderes integrantes do Município, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República”.

¹ **Art. 230** – O Município arcará com os custos de seguro de vida de todos os servidores municipais, com uma cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e acidental, reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Município (peça 21, fl. 02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No entanto, aduz a DCM que não foram observados tais requisitos no caso em tela, pois, "consoante se constata dos autos: a contratação da entidade privada, no caso o HSBC, não foi precedida de licitação; a Administração subsidia integralmente o plano de seguro de vida, quando a orientação é de que o custeio seja paritário, com a previsão de contribuição do empregador e do servidor; e o benefício foi instituído compulsoriamente aos servidores pelo Estatuto Jurídico Único Municipal, quando, na verdade, deveria ser por adesão e contribuição facultativa por parte dos servidores", cabendo a procedência da Representação.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, da mesma forma, manifesta-se pela **procedência** da demanda, "determinando-se ao Município de Nova Esperança que suspenda o pagamento do seguro de vida, bem como se remeta cópia do Acórdão nº 382/12 do Tribunal Pleno à municipalidade para que tome conhecimento do entendimento deste Tribunal sobre a questão" (Parecer Ministerial nº 7270/13, peça 27).

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, releva salientar que os Acórdãos nºs 209/2008², 298/2010³ e 1994/2010⁴, todos do Tribunal Pleno desta Corte, apontados na peça inicial para embasar a irregularidade narrada, não se aplicam ao presente caso.

Referidos julgados decidiram, em síntese, pela impossibilidade de repasse de verbas pelo Município visando ao custeio de plano de saúde ou seguro de vida a servidores públicos, sendo que o Acórdão nº 1994/2010 destaca a impossibilidade de criação de Fundo Municipal de Saúde para custeio de plano privado de assistência à saúde dos servidores.

² Acórdão nº 209/2008, Tribunal Pleno: EMENTA: CONSULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ÓRGÃO PÚBLICO REPASSAR CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE PRIVADA VISANDO CUSTEAR PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

³ Acórdão nº 298/2010, Tribunal Pleno: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO PRESTAR AUXÍLIO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES E RESPECTIVOS FAMILIARES. ACÓRDÃO 209/08-TP COM FORÇA NORMATIVA. PARECERES UNIFORMES. RESPOSTA PELA IMPOSSIBILIDADE.

⁴ Acórdão nº 1994/2010, Tribunal Pleno: EMENTA: CONSULTA. CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUSTEIO PARCIAL DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES FILIADOS COM VERBAS DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A CONTRIBUIÇÃO DO AGENTE PÚBLICO NÃO SEJA COMPULSÓRIA. ATO QUE FERRE PRINCÍPIO DA ISONOMIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No presente caso, no entanto, não se discute a transferência de recursos públicos com vistas a custear seguro de vida aos servidores do Município de Nova Esperança. Conforme destacou a Diretoria de Contas Municipais, a questão objeto dos autos versa sobre o custeio integral, com recursos públicos, de plano de seguro de vida em grupo a todos os servidores municipais, compulsoriamente, junto ao HSBC, implantado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Diante disso, inaplicáveis, no caso concreto, os Acórdãos nºs 209/2008, 298/2010 e 1994/2010, do Tribunal Pleno.

No mérito, a análise dos autos evidencia que a Representação é procedente, diante da irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança.

Primeiramente, verifica-se que o seguro de vida não constitui direito constitucional do servidor, nem configura direito estatutário comumente assegurado a este. Vale dizer, trata-se de benefício estranho ao sistema estabelecido pela Constituição Federal e não se relaciona diretamente com a atividade desenvolvida em prol da Administração Pública⁵.

Além disso, inexistente interesse público no pagamento do referido benefício aos servidores municipais. Como se sabe, em decorrência dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e indisponibilidade, deve a Administração buscar, sempre, o interesse público em seus atos, de modo que não pode beneficiar determinada classe, sob pena de afrontar o ordenamento jurídico constitucional.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já decidiu pela desnecessidade do custeio de seguro de vida aos servidores públicos, nos seguintes termos:

**PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE
SEGURO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DA
PREFEITURA. DESNECESSIDADE, POSTO QUE JÁ**

⁵ Nesses termos, o processo nº TC-800279/304/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "Reiterada jurisprudência desta Corte tem proclamado que o pagamento de seguro em benefício de agentes políticos e de servidores públicos deve estar amparado em lei e restringir-se à cobertura de acidentes pessoais ex labore. (...) Isto porque o pagamento de seguro de vida privado é benefício estranho ao sistema de seguridade estabelecido pela Constituição e não guarda relação direta com a atividade desenvolvida em benefício da Administração; estas poderiam, eventualmente, autorizar apenas a contratação de seguro por acidentes pessoais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AMPARADOS ESTES PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO EFETIVADA. PREJUÍZO AOS COFRES MUNICIPAIS. RESSARCIMENTO DEVIDO. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO NECESSÁRIA. VALOR LANÇADO, EQUIVOCADAMENTE, NA CONTA ELABORADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 212. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível 1.0000.00.228775-3/000, Relator(a): Des.(a) Isalino Lisboa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/06/2002, publicação da súmula em 28/06/2002)

(sem grifos no original)

Também, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consolidou o entendimento pela impossibilidade de custeio de seguro de vida pelo Poder Público a todos os servidores municipais, na Consulta nº 887.755:

EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA SERVIDORES – IMPOSSIBILIDADE, EXCETO EM SITUAÇÃO ESPECIAL QUE ENVOLVA RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR – NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, AUTORIZAÇÃO NA LDO, PRÉVIA LICITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA – PRECEDENTES (CONSULTAS N. 776.313 E 656.385) – RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA. **O Poder Público não pode arcar com o pagamento de seguro de vida para seus servidores, exceto em situação especial que envolva risco à integridade física do servidor e desde que haja previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prévia dotação orçamentária, autorização específica em lei de diretrizes orçamentárias, licitação prévia para contratar com empresas privadas e observância dos limites de despesas com pessoal da Câmara, definidos pela LRF e CR/88. (Consulta n. 887.755, Rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C em 13.06.13).

(sem grifos no original)

Cabe reiterar que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança (Lei Municipal nº 1.774/2008) prevê que o benefício será custeado pela municipalidade para todos os servidores municipais, nos termos do artigo 230, *in verbis* (peça 21, fl. 02):

Art. 230 – O Município arcará com os custos de seguro de vida de todos os servidores municipais, com uma cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e acidental, reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Município.

Nesse contexto, verifica-se que o custeio de seguro de vida de todos os servidores municipais pelo Município de Nova Esperança é irregular, merecendo procedência a Representação.

Frise-se que, diverso do sugerido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, entendo inaplicável ao presente caso o Acórdão nº 382/12 do Tribunal Pleno desta Corte, de modo que o custeio de seguro de vida aos servidores públicos pela municipalidade não é admissível mesmo com o preenchimento das condições previstas no julgado: "(i) previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante a previsão específica no Regime Jurídico Único Municipal, acessível a todos os servidores públicos municipais; (ii) prévia dotação orçamentária; (iii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) licitação prévia para contratar com empresas privadas; (v) adesão e contribuição voluntárias por parte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

servidores; e (vi) observância dos limites de despesas com pessoal dos poderes integrantes do Município, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República”.

Diante disso, cabe determinar ao Município de Nova Esperança a imediata suspensão do pagamento de seguro de vida aos servidores municipais, bem como a alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei.

Deixo de aplicar multa administrativa ou outra sanção pecuniária, por ora, tendo em vista a controvérsia da matéria.

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela **PROCEDÊNCIA** da Representação em face da Sra. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI (CPF nº 788.107.609-72), haja vista a irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.774/2008.

Assim, **DETERMINO** ao Município de Nova Esperança a imediata **suspensão do pagamento de seguro de vida** aos servidores municipais, bem como a **alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008**, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação e julgar pela **PROCEDÊNCIA** em face da Sra. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI (CPF nº 788.107.609-72), haja vista a irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.774/2008;

II - **DETERMINAR** ao Município de Nova Esperança a imediata **suspensão do pagamento de seguro de vida** aos servidores municipais, bem como a **alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008**, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei;

III – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Corregedor-Geral

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR : 3213692012 -
Inteiro Teor**

RESUMO INTEIRO TEOR " EMENTA PARA CITAÇÃO

Inteiro Teor**TCE-PR_3213692012_16ec7.pdf**

↓ DOWNLOAD

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 321369/12

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BORDIM, MARIA ANGELA
SILVEIRA BENATTI, GERSON ZANUSSO

ADVOGADO / JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511), MARIANE YURI

PROCURADOR: SHIOHARA (OAB/PR 38964)

RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3332/14 - Tribunal Pleno

Representação – Custeio de seguro de vida pela Administração Pública aos servidores municipais – Impossibilidade de custeio do benefício pelo Município a todos os servidores públicos – Procedência – Determinação de suspensão do pagamento do benefício e alteração da legislação municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada por **Maria das Graças de Almeida Bordim**, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Esperança, noticiando o pagamento de seguro de vida pelo **Município de Nova Esperança** aos servidores públicos, nos exercícios de 2009 a 2012.

De acordo com a requerente (peça 02), tal conduta viola os Acórdãos n 209/2008, 298/2010 e 1994/2010 deste Tribunal e fere os princípios da impessoalidade e moralidade, haja vista a inexistência de interesse público.

Por meio do Despacho n° 1234/12 (peça 11), o expediente foi recebido como Representação, oportunidade em que se determinou a citação do Município de Nova Esperança e da Prefeita Municipal ao tempo dos fatos, Sra. Maria Ângela Silveira Benatti (gestões 2005/2008 e 2009/2012), para a apresentação de defesa.

Em resposta (peças 21/25), os interessados sustentaram que o pagamento de seguro de vida aos servidores municipais decorre de expressa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

previsão legal, disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova

1

Esperança (Lei Municipal n° 1.774/2008, artigo 230). Também, aduziram que os acórdãos apontados na peça inicial tratam de situações diversas, não havendo violação a entendimento deste Tribunal.

A **Diretoria de Contas Municipais** opina pela **procedência** da Representação, com a determinação ao Município de Nova Esperança que suspenda o pagamento dos benefícios nos moldes praticados (Instrução n° 1525/13, peça 26).

Inicialmente, sustenta a unidade técnica que os acórdãos n 209/2008, 298/2010 e 1994/2010 deste Tribunal, apontados na peça inicial, não se aplicam ao presente caso, eis que versam sobre transferência de recursos financeiros para custear seguro de vida para os servidores, hipótese diversa da dos autos.

Por outro lado, destaca que esta Corte possui entendimento consolidado no Acórdão n° 382/2012, do Tribunal Pleno, cujas disposições se estendem à situação em apreço. Nesse julgado, ficou assegurada a "possibilidade de contratação de operadoras privadas de plano de saúde **sempre com a previsão de contribuição do empregador e do servidor e/ou a concessão de auxílio saúde na modalidade de ressarcimento parcial, para beneficiar os agentes públicos vinculados à municipalidade** – excluídos os agentes políticos – desde que atendidas algumas condições: (i) previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante a previsão específica no Regime Jurídico Único Municipal, acessível a todos os servidores públicos municipais; (ii) prévia dotação orçamentária; (iii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) licitação prévia para contratar com empresas privadas; (v)

adesão e contribuição voluntárias por parte de servidores; e (vi) observância dos limites de despesas com pessoal dos poderes integrantes do Município, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República”.

1 Art. 230 – O Município arcará com os custos de seguro de vida de todos os servidores municipais, com uma cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e acidental, reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Município (peça 21, fl. 02).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No entanto, aduz a DCM que não foram observados tais requisitos no caso em tela, pois, “consoante se constata dos autos: a contratação da entidade privada, no caso o HSBC, não foi precedida de licitação; a Administração subsidia integralmente o plano de seguro de vida, quando a orientação é de que o custeio seja paritário, com a previsão de contribuição do empregador e do servidor; e o benefício foi instituído compulsoriamente aos servidores pelo Estatuto Jurídico Único Municipal, quando, na verdade, deveria ser por adesão e contribuição facultativa por parte dos servidores”, cabendo a procedência da Representação.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, da mesma forma, manifesta-se pela **procedência** da demanda, “determinando-se ao Município de Nova Esperança que suspenda o pagamento do seguro de vida, bem como se remeta cópia do Acórdão nº 382/12 do Tribunal Pleno à municipalidade para que tome conhecimento do entendimento deste Tribunal sobre a questão” (Parecer Ministerial nº 7270/13, peça 27).

É o relatório.

2. VOTO

os 2

Inicialmente, releva salientar que os Acórdãos n 209/2008 ,

3 4

298/2010 e 1994/2010 , todos do Tribunal Pleno desta Corte, apontados na peça inicial para embasar a irregularidade narrada, não se aplicam ao presente caso.

Referidos julgados decidiram, em síntese, pela impossibilidade de repasse de verbas pelo Município visando ao custeio de plano de saúde ou seguro de vida a servidores públicos, sendo que o Acórdão nº 1994/2010 destaca a impossibilidade de criação de Fundo Municipal de Saúde para custeio de plano privado de assistência à saúde dos servidores.

2

Acórdão nº 209/2008, Tribunal Pleno: EMENTA: CONSULTA.

IMPOSSIBILIDADE DE ÓRGÃO PÚBLICO REPASSAR CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE PRIVADA VISANDO CUSTEAR PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

Acórdão nº 298/2010, Tribunal Pleno: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO PRESTAR AUXÍLIO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES E RESPECTIVOS FAMILIARES. ACÓRDÃO 209/08-TP COM FORÇA NORMATIVA. PARECERES UNIFORMES. RESPOSTA PELA IMPOSSIBILIDADE.

4

Acórdão nº 1994/2010, Tribunal Pleno: EMENTA: CONSULTA. CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUSTEIO PARCIAL DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES FILIADOS COM VERBAS DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A CONTRIBUIÇÃO DO AGENTE PÚBLICO NÃO SEJA COMPULSÓRIA. ATO QUE FERRE PRINCÍPIO DA ISONOMIA.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

No presente caso, no entanto, não se discute a transferência de recursos públicos com vistas a custear seguro de vida aos servidores do Município de Nova Esperança. Conforme destacou a Diretoria de Contas Municipais, a questão objeto dos autos versa sobre o custeio integral, com recursos públicos, de plano de seguro de vida em grupo a todos os servidores municipais, compulsoriamente, junto o HSBC, implantado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Diante disso, inaplicáveis, no caso concreto, os Acórdãos nºs 209/2008, 298/2010 e 1994/2010, do Tribunal Pleno.

No mérito, a análise dos autos evidencia que a Representação é procedente, diante da irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança.

Primeiramente, verifica-se que o seguro de vida não constitui direito constitucional do servidor, nem configura direito estatutário comumente assegurado a este. Vale dizer, trata-se de benefício estranho ao sistema estabelecido pela Constituição Federal e não se relaciona diretamente com a atividade desenvolvida em prol da Administração Pública 5 .

Além disso, inexistente interesse público no pagamento do referido benefício aos servidores municipais. Como se sabe, em decorrência dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e indisponibilidade, deve a Administração buscar, sempre, o interesse público em seus atos, de modo que não pode beneficiar determinada classe, sob pena de afrontar o ordenamento jurídico constitucional.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já decidiu pela desnecessidade do custeio de seguro de vida aos servidores públicos, nos seguintes termos:

PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA. DESNECESSIDADE, POSTO QUE JÁ

Nesses termos, o processo nº TC-800279/304/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "Reiterada jurisprudência desta Corte tem proclamado que o pagamento de seguro em benefício de agentes políticos e de servidores públicos deve estar amparado em lei e restringir-se à cobertura de acidentes pessoais ex labore. (...) Isto porque o pagamento de seguro de vida privado é benefício estranho ao sistema de seguridade estabelecido pela Constituição e não guarda relação direta com a atividade desenvolvida em benefício da Administração; estas poderiam, eventualmente, autorizar apenas a contratação de seguro por acidentes pessoais".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AMPARADOS ESTES PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO EFETIVADA. PREJUÍZO AOS COFRES MUNICIPAIS. RESSARCIMENTO DEVIDO. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO NECESSÁRIA. VALOR LANÇADO, EQUIVOCADAMENTE, NA CONTA ELABORADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 212. APELO

PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível

1.0000.00.228775-3/000, Relator (a): Des.(a) Isalino Lisbôa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/06/2002, publicação da sumula em 28/06/2002)

(sem grifos no original)

Também, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consolidou o entendimento pela impossibilidade de custeio de seguro de vida pelo Poder Público a todos os servidores municipais, na Consulta nº 887.755:

EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA SERVIDORES – IMPOSSIBILIDADE, EXCETO EM SITUAÇÃO ESPECIAL QUE ENVOLVA RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR – NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, AUTORIZAÇÃO NA LDO, PRÉVIA LICITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA – PRECEDENTES (CONSULTAS N. 776.313 E 656.385) – RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA. O Poder Público não pode arcar com o pagamento de seguro de vida para seus servidores, exceto em situação especial que envolva risco à integridade física do servidor e desde que haja previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prévia dotação orçamentária, autorização específica em lei de diretrizes orçamentárias, licitação prévia para contratar com empresas privadas e observância dos limites de despesas com pessoal da Câmara, definidos pela LRF e CR/88. (Consulta n. 887.755, Rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C em

(sem grifos no original)

000090

Cabe reiterar que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança (Lei Municipal nº 1.774/2008) prevê que o benefício será custeado pela municipalidade para todos os servidores municipais, nos termos do artigo 230, in verbis (peça 21, fl. 02):

Art. 230 – O Município arcará com os custos de seguro de vida de todos os servidores municipais, com uma cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e acidental, reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Município.

Nesse contexto, verifica-se que o custeio de seguro de vida de todos os servidores municipais pelo Município de Nova Esperança é irregular, merecendo procedência a Representação.

Frise-se que, diverso do sugerido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, entendendo inaplicável ao presente caso o Acórdão nº 382/12 do Tribunal Pleno desta Corte, de modo que o custeio de seguro de vida aos servidores públicos pela municipalidade não é admissível mesmo com o preenchimento das condições previstas no julgado: "(i) previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante a previsão específica no Regime Jurídico Único Municipal, acessível a todos os servidores públicos municipais; (ii) prévia dotação orçamentária; (iii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) licitação prévia para contratar com empresas privadas; (v) adesão e contribuição voluntárias por parte de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

servidores; e (vi) observância dos limites de despesas com pessoal dos poderes integrantes do Município, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República".

Diante disso, cabe determinar ao Município de Nova Esperança a imediata suspensão do pagamento de seguro de vida aos servidores municipais, bem como a alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei.

Deixo de aplicar multa administrativa ou outra sanção pecuniária, por ora, tendo em vista a controvérsia da matéria.

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela **PROCEDÊNCIA** da Representação em face da Sra. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI (CPF nº 788.107.609-72), haja vista a irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.774/2008.

Assim, **DETERMINO** ao Município de Nova Esperança a imediata **suspensão do pagamento de seguro de vida** aos servidores municipais, bem como a **alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008**, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação e julgar pela

PROCEDÊNCIA em face da Sra. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI (CPF nº 788.107.609-72), haja vista a irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.774/2008;

II - **DETERMINAR** ao Município de Nova Esperança a imediata

suspensão do pagamento de seguro de vida aos servidores municipais, bem como a **alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008**, no prazo de 90 (noventa) dias,

para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no

artigo 230 da referida lei;

III – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas,
MICHAEL RICHARD REINER.

000092

Sala das Sessões, 22 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Disponível em: <http://tce-pr.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/425863257/3213692012/inteiro-teor-425863277>



Assunto **IMPUGNAÇÃO EDITAL**
De Gustavo <gustavo@omny7.com.br>
Para 'Departamento de Licitações Francisco Beltrão'
<licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br>
Data 08.12.2017 14:56

locaweb**EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO - PARANÁ****Impugnação Edital de Seguros
Pregão Presencial 233/2017
Contratação de Seguro de Vida em grupo para os Servidores Municipais**

LUÍS GUSTAVO DE ARAUJO, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG 6.652.776-0 SSPPR, CPF 027.233.029-97, SUSEP 10.2002939.0, residente e domiciliado à Rua Juventino Baraldi, 328, Centro em Mandaguaçu-PR, REQUER a Impugnação do EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 233/2017 PROCESSO LICITATÓRIO N° 945/2017 DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2017, bem como, REQUER o CANCELAMENTO do processo licitatório, tendo em vista que o referido processo viola os Acórdão 3332/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, fere os princípios da impessoalidade e moralidade, haja vista a inexistência de interesse público, uma vez que o município não pode arcar com despesas de custeio de seguro de vida para um grupo específico de pessoas da cidade, nesse caso, servidores municipais.

Informo que já notifiquei os órgãos de fiscalização e controle, neste caso Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, bem como, Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes Termos
Pede Deferimento

LUÍS GUSTAVO DE ARAUJO
44 99706-1929

Atenciosamente,



A escolha certa!

Luis Gustavo de Araujo

☎ 44 9 9706 1929

☎ 44 3245 3047 ☎ 44 3245 4200

www.omny7.com.br (F) Omny7 Contabilidade

Rua Heróis de Monte Castelo, 136 - Mandaguaçu-PR

Soli Deo gloria





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000096



PROCESSO Nº: 321369/12
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA BORDIM, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, GERSON ZANUSSO
ADVOGADO / PROCURADOR: JOSE GERONIMO BENATTI (OAB/PR 7511), MARIANE YURI SHIOHARA (OAB/PR 38964)
RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 3332/14 - Tribunal Pleno

Representação – Custeio de seguro de vida pela Administração Pública aos servidores municipais – Impossibilidade de custeio do benefício pelo Município a todos os servidores públicos – Procedência – Determinação de suspensão do pagamento do benefício e alteração da legislação municipal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada por **Maria das Graças de Almeida Bordim**, na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Nova Esperança, noticiando o pagamento de seguro de vida pelo **Município de Nova Esperança** aos servidores públicos, nos exercícios de 2009 a 2012.

De acordo com a requerente (peça 02), tal conduta viola os Acórdãos nºs 209/2008, 298/2010 e 1994/2010 deste Tribunal e fere os princípios da impessoalidade e moralidade, haja vista a inexistência de interesse público.

Por meio do Despacho nº 1234/12 (peça 11), o expediente foi recebido como Representação, oportunidade em que se determinou a citação do Município de Nova Esperança e da Prefeita Municipal ao tempo dos fatos, Sra. Maria Ângela Silveira Benatti (gestões 2005/2008 e 2009/2012), para a apresentação de defesa.

Em resposta (peças 21/25), os interessados sustentaram que o pagamento de seguro de vida aos servidores municipais decorre de expressa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



previsão legal, disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança (Lei Municipal nº 1.774/2008, artigo 230¹). Também, aduziram que os acórdãos apontados na peça inicial tratam de situações diversas, não havendo violação a entendimento deste Tribunal.

A **Diretoria de Contas Municipais** opina pela **procedência** da Representação, com a determinação ao Município de Nova Esperança que suspenda o pagamento dos benefícios nos moldes praticados (Instrução nº 1525/13, peça 26).

Inicialmente, sustenta a unidade técnica que os acórdãos nºs 209/2008, 298/2010 e 1994/2010 deste Tribunal, apontados na peça inicial, não se aplicam ao presente caso, eis que versam sobre transferência de recursos financeiros para custear seguro de vida para os servidores, hipótese diversa da dos autos.

Por outro lado, destaca que esta Corte possui entendimento consolidado no Acórdão nº 382/2012, do Tribunal Pleno, cujas disposições se estendem à situação em apreço. Nesse julgado, ficou assegurada a "possibilidade de contratação de operadoras privadas de plano de saúde **sempre com a previsão de contribuição do empregador e do servidor e/ou a concessão de auxílio saúde na modalidade de ressarcimento parcial, para beneficiar os agentes públicos vinculados à municipalidade** – excluídos os agentes políticos – desde que atendidas algumas condições: (i) previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante a previsão específica no Regime Jurídico Único Municipal, acessível a todos os servidores públicos municipais; (ii) prévia dotação orçamentária; (iii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) licitação prévia para contratar com empresas privadas; (v) adesão e contribuição voluntárias por parte de servidores; e (vi) observância dos limites de despesas com pessoal dos poderes integrantes do Município, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República".

¹ **Art. 230** – O Município arcará com os custos de seguro de vida de todos os servidores municipais, com uma cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e acidental, reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Município (peça 21, fl. 02).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No entanto, aduz a DCM que não foram observados tais requisitos no caso em tela, pois, "consoante se constata dos autos: a contratação da entidade privada, no caso o HSBC, não foi precedida de licitação; a Administração subsidia integralmente o plano de seguro de vida, quando a orientação é de que o custeio seja paritário, com a previsão de contribuição do empregador e do servidor; e o benefício foi instituído compulsoriamente aos servidores pelo Estatuto Jurídico Único Municipal, quando, na verdade, deveria ser por adesão e contribuição facultativa por parte dos servidores", cabendo a procedência da Representação.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, da mesma forma, manifesta-se pela **procedência** da demanda, "determinando-se ao Município de Nova Esperança que suspenda o pagamento do seguro de vida, bem como se remeta cópia do Acórdão nº 382/12 do Tribunal Pleno à municipalidade para que tome conhecimento do entendimento deste Tribunal sobre a questão" (Parecer Ministerial nº 7270/13, peça 27).

É o relatório.

2. VOTO

Inicialmente, releva salientar que os Acórdãos nºs 209/2008², 298/2010³ e 1994/2010⁴, todos do Tribunal Pleno desta Corte, apontados na peça inicial para embasar a irregularidade narrada, não se aplicam ao presente caso.

Referidos julgados decidiram, em síntese, pela impossibilidade de repasse de verbas pelo Município visando ao custeio de plano de saúde ou seguro de vida a servidores públicos, sendo que o Acórdão nº 1994/2010 destaca a impossibilidade de criação de Fundo Municipal de Saúde para custeio de plano privado de assistência à saúde dos servidores.

² Acórdão nº 209/2008, Tribunal Pleno: EMENTA: CONSULTA. IMPOSSIBILIDADE DE ÓRGÃO PÚBLICO REPASSAR CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE PRIVADA VISANDO CUSTEAR PLANO DE SAÚDE E SEGURO DE VIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS.

³ Acórdão nº 298/2010, Tribunal Pleno: CONSULTA. POSSIBILIDADE DE O MUNICÍPIO PRESTAR AUXÍLIO A ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, VISANDO AO CUSTEIO DE DESPESAS COM PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES E RESPECTIVOS FAMILIARES. ACÓRDÃO 209/08-TP COM FORÇA NORMATIVA. PARECERES UNIFORMES. RESPOSTA PELA IMPOSSIBILIDADE.

⁴ Acórdão nº 1994/2010, Tribunal Pleno: EMENTA: CONSULTA. CRIAÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CUSTEIO PARCIAL DE PLANO DE SAÚDE PARA SERVIDORES FILIADOS COM VERBAS DO MUNICÍPIO. IMPOSSIBILIDADE AINDA QUE A CONTRIBUIÇÃO DO AGENTE PÚBLICO NÃO SEJA COMPULSÓRIA, ATO QUE FERRE PRINCÍPIO DA ISONOMIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



No presente caso, no entanto, não se discute a transferência de recursos públicos com vistas a custear seguro de vida aos servidores do Município de Nova Esperança. Conforme destacou a Diretoria de Contas Municipais, a questão objeto dos autos versa sobre o custeio integral, com recursos públicos, de plano de seguro de vida em grupo a todos os servidores municipais, compulsoriamente, junto ao HSBC, implantado pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Diante disso, inaplicáveis, no caso concreto, os Acórdãos nºs 209/2008, 298/2010 e 1994/2010, do Tribunal Pleno.

No mérito, a análise dos autos evidencia que a Representação é procedente, diante da irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança.

Primeiramente, verifica-se que o seguro de vida não constitui direito constitucional do servidor, nem configura direito estatutário comumente assegurado a este. Vale dizer, trata-se de benefício estranho ao sistema estabelecido pela Constituição Federal e não se relaciona diretamente com a atividade desenvolvida em prol da Administração Pública⁵.

Além disso, inexistente interesse público no pagamento do referido benefício aos servidores municipais. Como se sabe, em decorrência dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade e indisponibilidade, deve a Administração buscar, sempre, o interesse público em seus atos, de modo que não pode beneficiar determinada classe, sob pena de afrontar o ordenamento jurídico constitucional.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais já decidiu pela desnecessidade do custeio de seguro de vida aos servidores públicos, nos seguintes termos:

**PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE
SEGURO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DA
PREFEITURA. DESNECESSIDADE, POSTO QUE JÁ**

⁵ Nesses termos, o processo nº TC-800279/304/04, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: "Reiterada jurisprudência desta Corte tem proclamado que o pagamento de seguro em benefício de agentes políticos e de servidores públicos deve estar amparado em lei e restringir-se à cobertura de acidentes pessoais ex labore. (...) Isto porque o pagamento de seguro de vida privado é benefício estranho ao sistema de seguridade estabelecido pela Constituição e não guarda relação direta com a atividade desenvolvida em benefício da Administração; estas poderiam, eventualmente, autorizar apenas a contratação de seguro por acidentes pessoais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



AMPARADOS ESTES PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO EFETIVADA. PREJUÍZO AOS COFRES MUNICIPAIS. RESSARCIMENTO DEVIDO. VALOR DA CONDENAÇÃO. REDUÇÃO NECESSÁRIA. VALOR LANÇADO, EQUIVOCADAMENTE, NA CONTA ELABORADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO QUE CONCERNE AO PAGAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 212. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível 1.0000.00.228775-3/000, Relator(a): Des.(a) Isalino Lisbôa, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/06/2002, publicação da súmula em 28/06/2002)

(sem grifos no original)

Também, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais consolidou o entendimento pela impossibilidade de custeio de seguro de vida pelo Poder Público a todos os servidores municipais, na Consulta nº 887.755:

EMENTA: CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA PARA SERVIDORES – IMPOSSIBILIDADE, EXCETO EM SITUAÇÃO ESPECIAL QUE ENVOLVA RISCO À INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR – NECESSIDADE DE PREVISÃO EM LEI, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA, AUTORIZAÇÃO NA LDO, PRÉVIA LICITAÇÃO E OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL DA CÂMARA – PRECEDENTES (CONSULTAS N. 776.313 E 656.385) – RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA. **O Poder Público não pode arcar com o pagamento de seguro de vida para seus servidores, exceto em situação especial que envolva risco à integridade física do servidor e desde que haja previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000101 FLS
09
13

prévia dotação orçamentária, autorização específica em lei de diretrizes orçamentárias, licitação prévia para contratar com empresas privadas e observância dos limites de despesas com pessoal da Câmara, definidos pela LRF e CR/88. (Consulta n. 887.755, Rel. Cons. José Alves Viana, publicada no D.O.C em 13.06.13).

(sem grifos no original)

Cabe reiterar que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança (Lei Municipal nº 1.774/2008) prevê que o benefício será custeado pela municipalidade para todos os servidores municipais, nos termos do artigo 230, *in verbis* (peça 21, fl. 02):

Art. 230 – O Município arcará com os custos de seguro de vida de todos os servidores municipais, com uma cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte natural e acidental, reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação do Município.

Nesse contexto, verifica-se que o custeio de seguro de vida de todos os servidores municipais pelo Município de Nova Esperança é irregular, merecendo procedência a Representação.

Frise-se que, diverso do sugerido pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, entendo inaplicável ao presente caso o Acórdão nº 382/12 do Tribunal Pleno desta Corte, de modo que o custeio de seguro de vida aos servidores públicos pela municipalidade não é admissível mesmo com o preenchimento das condições previstas no julgado: "(i) previsão em lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, mediante a previsão específica no Regime Jurídico Único Municipal, acessível a todos os servidores públicos municipais; (ii) prévia dotação orçamentária; (iii) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; (iv) licitação prévia para contratar com empresas privadas; (v) adesão e contribuição voluntárias por parte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



servidores; e (vi) observância dos limites de despesas com pessoal dos poderes integrantes do Município, definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição da República”.

Diante disso, cabe determinar ao Município de Nova Esperança a imediata suspensão do pagamento de seguro de vida aos servidores municipais, bem como a alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei.

Deixo de aplicar multa administrativa ou outra sanção pecuniária, por ora, tendo em vista a controvérsia da matéria.

Diante do exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela **PROCEDÊNCIA** da Representação em face da Sra. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI (CPF nº 788.107.609-72), haja vista a irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.774/2008.

Assim, **DETERMINO** ao Município de Nova Esperança a imediata **suspensão do pagamento de seguro de vida** aos servidores municipais, bem como a **alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008**, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei.

Após o trânsito em julgado da decisão, determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000103/SJ
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
14

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação e julgar pela **PROCEDÊNCIA** em face da Sra. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI (CPF nº 788.107.609-72), haja vista a irregularidade no custeio de seguro de vida de todos os servidores públicos municipais pelo Município de Nova Esperança, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.774/2008;

II - **DETERMINAR** ao Município de Nova Esperança a imediata **suspensão do pagamento de seguro de vida** aos servidores municipais, bem como a **alteração da Lei Municipal nº 1.774/2008**, no prazo de 90 (noventa) dias, para adequá-la ao disposto nesta decisão, em virtude da vedação ao Município de arcar com os custos de vida de todos os servidores públicos nos moldes previstos no artigo 230 da referida lei;

III – Encaminhar os autos à Diretoria de Execuções, para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2014 – Sessão nº 17.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Corregedor-Geral

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Vice-Presidente no exercício da Presidência



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 233/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 945/2017
DATA DA REALIZAÇÃO: 15/12/2017
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas
LOCAL: Prefeitura do Município de Francisco Beltrão – Paraná

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro – Francisco Beltrão Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Cleber Fontana, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, objetivando o **Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.**

DATA, HORA E LOCAL DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15 de dezembro de 2017 às 14h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR

Local da Sessão Pública: na sala de licitações, anexo à Prefeitura Municipal, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR, CEP 85.601-030.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Federal n.º 5.450/2005 e Decreto Federal n.º 5.504/2005, e os Decretos Municipais nº 042 e 056 de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082 de 12 de abril de 2006, Lei Municipal nº. 3.906 de 1º de dezembro de 2011, alterada pela Lei Municipal nº. 4.378 de 09 de março de 2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

São Pregoeiros, deste Município, Sidney Barbiero Filho e Nádia Aparecida Dall Agnol, designados pela Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, publicada no Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná.

1 – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO a Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.**
- 1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: **www.franciscobeltrao.pr.gov.br.**
- 1.3 As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103/ 3520-2107.
- 1.4 As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração pelo telefone nº (46) 3520-2101.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



- 2.1 Poderão participar do certame os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2 **Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.**
- 2.3 Será vedada a participação de empresas:
- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - e) Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - f) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- 2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.5 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.
- 2.6 *Visando a comunicação entre a Prefeitura Municipal e as empresas interessadas na licitação, no tocante à eventuais alterações do edital, solicitamos preencher o protocolo de retirada do Edital (MODELO ANEXO X) e remetê-lo a Divisão de Licitações.*

3 - CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

- 3.1 O **EDITAL** poderá ser retirado ou consultado por qualquer interessado, no **site www.franciscobeltrao.pr.gov.br** "Serviços-Licitações" ou na sede da Prefeitura sita à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1.000, centro, Divisão de Licitações, durante o expediente normal do órgão licitante, **das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".**



4 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **02 (dois) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.1.1 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, 1º andar, Setor de Protocolo, Centro, Francisco Beltrão.
- 4.1.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: cidney@franciscobeltrao.com.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.
- 4.1.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.
- 4.2 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 4.3 **Não será admitida a impugnação ao edital apenas via e-mail.**

5 – DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os representantes das empresas concorrentes, para o credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos **fora dos envelopes**:
- a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02. (MODELO ANEXO II)
- a. As empresas que não entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
- b. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
- c. O responsável legal poderá assinar a declaração na própria sessão para firmar o compromisso moral de honestidade e transparência na participação do certame
- b) Será exigida **Procuração Particular para Credenciamento com firma reconhecida** (§2º do art. 654 do Código Civil) ou Procuração Pública, em nome do representante legal, dando poderes específicos para formular lance, negociar preço, assinar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. (MODELO ANEXO III).



- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo da Empresa, que comprove a capacidade do outorgante da Procuração Particular em constituir mandatários. Dispensado se o instrumento for Procuração Pública.
- d) **Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (MODELO ANEXO VI), acompanhada da Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias**, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação, para fins das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- e) Apresentação de documento de identificação do representante com fé pública ou de cópia autenticada da mesma.
- f) **Cada representante somente poderá representar uma única licitante.**
- g) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

6 – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues**, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE PROPOSTA

(envelope nº. 01)

PREGÃO Nº. 233/2017

DATA DE ABERTURA: **15 de dezembro de 2017**
às 14h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(envelope nº. 02)

PREGÃO Nº. 233/2017

DATA DE ABERTURA: **15 de dezembro de 2017**
às 14h00min

NOME DO PROPONENTE:.....

CNPJ:

ENDEREÇO:

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A Proposta de Preços, gerada a partir das orientações constantes no **Anexo VIII** deste edital, que deverá ser apresentada: na forma eletrônica (CD-R ou Pen-Drive) para alimentação do sistema de apuração; e na forma impressa e assinada, em papel A4, de preferência grampeadas de modo que não existam folhas soltas, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que dificultem sua análise.
- 7.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Preço unitário por item do objeto licitado, com até **02 (duas)** casas decimais, valor total e valor global, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **Anexo I**.
 - b) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, ficando estabelecido que na omissão será considerado aceito este prazo.
 - c) Dados do fornecedor/empresa, conforme os campos solicitados;
 - d) Todas as características do produto/serviço tais como marca, fabricante (quando existente) e procedência, observadas as especificações constantes do **Anexo I** deste Edital



e) Dados do Representante Legal da empresa ou Procurador, conforme os campos solicitados; (e assinatura na forma impressa).

7.3 Não será admitida cotação que não contemple todas as quantidades de cada item ou contemple todos os itens do Lote.

7.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5 Considerações para elaboração da proposta:

7.5.1 Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, embalagem etc.

7.5.2 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto 2014, deverão declarar em campo próprio da proposta eletrônica, a sua condição de ME ou EPP, além de apresentar os documentos comprobatórios na fase específica para recebimento.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

9.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços **razoáveis** praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 056/2006, de 20 de março de 2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 082/2006 de 12 de abril de 2006.

9.2 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexecutável, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

10.2 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3 Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:



10.3.1 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

- 10.3.1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.3.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.3.1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

10.3.2 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

- 10.3.2.1 **Certidão negativa de pedido de falência, concordata**, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.
- 10.3.2.2 **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta
- 10.3.2.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do **índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero)**, resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

10.3.2.4 Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis na forma da Lei, respeitando a norma legal que rege estes documentos, os quais deverão contemplar: a indicação do número das páginas e do número do Livro Diário onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo; assinatura do contador e do titular ou representante legal da entidade nas Demonstrações Contábeis; e prova de registro na Junta Comercial ou cartório (com carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).

10.3.2.5 Para fins do subitem 10.3.2.2., as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

10.3.2.6 Para empresas constituídas há menos de 1 (um) ano, será aceita a apresentação do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial,



acompanhado do documento de constituição da empresa, que comprove tal condições. Não será aceito nenhum outro documento, que não este, previsto em Lei.

- 10.3.3 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 10.3.3.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**;
 - 10.3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
 - 10.3.3.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.3.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
 - 10.3.3.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
 - 10.3.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
 - 10.3.3.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
 - 10.3.3.7.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 10.3.3.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 10.3.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:
- 10.3.4.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa na **SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**.
- 10.3.5 Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
- 10.3.6 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:



- 10.3.6.1 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório. **(MODELO ANEXO IV).**
- 10.3.6.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(MODELO ANEXO V).**
- 10.3.7 Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previsto **neste item.**
- 10.3.8 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.3.9 O não atendimento das exigências constantes do item **10** deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

11 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 11.1 No horário e local indicado no aviso de licitação, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 11.2 **Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta estará encerrado o credenciamento.**
- 11.3 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 11.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 11.3.2 Será desclassificada proposta cujo lance final exceder o preço máximo estabelecido para este processo licitatório
- 11.4 As propostas serão classificadas para a etapa de lances de acordo com os seguintes critérios:
- Primeiramente, a proposta de menor percentual de desconto e as que lhe forem superior em até 10% (dez por cento);
 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas com preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as que apresentarem os menores percentuais de desconto, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos percentuais de desconto serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



- 11.5 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formularem lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.5.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem dos lances.
- 11.6 A etapa de lances será encerrada quando os classificados nessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.7 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa dos lances, na ordem crescente de valores, considerando-se, para as selecionadas, o último percentual de desconto ofertado.
- 11.8 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 11.9 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.10 Considerada aceitável a oferta de menor preço e declarada vencedora do item, será aberto o envelope de documentos de habilitação.
- 11.11 Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 11.12 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.13 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 11.14 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 11.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



- 12.3 As razões do recurso deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Francisco Beltrão, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, andar térreo do Paço Municipal;
- 12.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;
- 12.6 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 13.2 A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
 - 13.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14 – DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente Eletrônica devidamente atestada pela secretaria;
- 14.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 14.3 Quaisquer erro ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRORROGAÇÃO E VALOR MÁXIMO

- 15.1 Não haverá reajuste de preço.
- 15.2 Valor máximo estimado da licitação é de licitação **R\$ 408.973,56 (quatrocentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**
- 15.3 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos dos recursos próprios do município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte



dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057		000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038	3.3.90.39.69.99	000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000
6610	15.001	04.122.0404.2.010		000

16 – DO CONTRATO

- 16.1 O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- 16.2 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 16.3 A vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do Contrato deste processo licitatório.

17 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO

- 17.1 O prazo de entrega/execução será se acordo com o ANEXO I do edital, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.
- 17.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, no interesse da Administração e a critério da Secretaria Municipal de Administração diante de pedido formalizado, feito ao setor requisitante até 2 (dois) dias antes do término do prazo original.
- 17.1.1.1 Compete a área requisitante, no interesse e a critério da Administração, determinar o prazo total da prorrogação.



- 17.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a qualquer tempo, a Contratante poderá:
- 17.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.2.1.1 Na **hipótese de substituição**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 17.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.2.2.1 Na **hipótese de complementação**, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 17.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente dentro do exercício financeiro vigente, conforme Decreto de Execução Orçamentária.
- 18 – **DAS PENALIDADES**
- 18.1 De conformidade com o art. 86, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o atraso injustificado na realização do serviço objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- 18.1.1 A multa prevista no item 19.1, será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Francisco Beltrão – PR, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.
- 18.2 Caso a licitante não substitua o objeto considerado irregular no prazo previsto neste Edital e Anexo I, serão aplicadas as penalidades do item 19.1., sem prejuízo da aplicação daquelas contidas no item 19.3.
- 18.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Ente Federado, as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 18.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos



que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão/PR.

- 18.5 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Francisco Beltrão.
- 18.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 18.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp/ e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.
- 19.2 A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou aumento daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar as empresas registradas para negociar o novo valor.
- 19.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, desde que devidamente comprovados através de cálculos e da documentação pertinente, e após aprovação dos órgãos interessados.
- 19.4 A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo resultante da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 19.5 São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação e a sua inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente.
- 19.6 O Município rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em desacordo com o exigido neste Edital.
- 19.7 Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 19.8 A apresentação da proposta implicará a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
- 19.9 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.



- 19.10 A vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e na contratação, se houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.12 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 19.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.
- 19.15 Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado o pregoeiro e a sua Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.16 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 19.17 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.
- 19.18 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo de Declaração Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO III	Modelo de Procuração por Instrumento Particular para Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO V	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VII	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VIII	Orientações para Geração/Redação da proposta de preços em programa específico do Município
ANEXO IX	Modelo de Protocolo de retirada do edital pela internet

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2017.

.....
CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

I – DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui objeto deste certame **Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.**

LOTE 01 – SEGURO DE VIDA							
Item	Código	Especificação	Quantidade Meses	Número mensal estimado de assegurados	Valor unitário do prêmio máximo estimado R\$	Valor mensal estimado R\$	Valor total máximo estimado R\$
01	58993	Seguro de vida em grupo, para os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos, com vigência de 12(doze) meses, para as seguintes coberturas mínimas: -Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); -Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente; -Assistência Funeral (REEMBOLSO PREVISTO) : R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser requisito para recebimento de reembolso. Cobertura do cônjuge: - Morte natural do cônjuge: R\$ 15.00,00 (quinze mil reais).	12	2.707	12,59	34.081,13	408.973,56



	Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.						
TOTAL LOTE 01 R\$							408.973,56

Valor total máximo estimado da licitação **R\$ 408.973,56 (quatrocentos e oito mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos).**

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

2.1.1. A Licitante vencedora será responsável pela encampação da apólice de seguro de vida em grupo que o Município de Francisco Beltrão – PR mantém atualmente.

2.1.2. A estimativa de segurados é de 2.201 servidores ativos e 506 servidores inativos.

2.1.3. O Licitador, através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá à Licitante a relação atualizada de todos os servidores municipais, ativos e inativos, sempre que necessário.

2.1.4. O Licitador, através do Departamento de Recursos Humanos informará à Contratada as inclusões e exclusões de servidores na apólice do seguro.

2.1.5. Caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.

2.1.6. As correspondências/cartões (caso houverem) referentes aos assegurados deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente no endereço residencial dos assegurados.

2.1.7. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018, a partir da 00h00min

II - DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE:

2.2. A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores do município de Francisco Beltrão no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

2.1.1. Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.1.2. Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.1.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente;

2.1.4. Assistência Funeral (**REEMBOLSO PREVISTO**): R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.



2.1.5. Cobertura do cônjuge:

Morte natural do cônjuge: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Observação: Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.

III - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do território nacional/internacional.
- 3.2. A seguradora possibilitará a inclusão de novos servidores no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Município de Francisco Beltrão, estimado em 2.707 servidores, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.
- 3.3. A seguradora também possibilitará a exclusão de servidores, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.
- 3.4. O recolhimento de documentos relativos à inclusão e exclusão de servidores será efetuado por parte da Seguradora, que manterá atualizada a listagem dos segurados.
- 3.5. O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos servidores do município de Francisco Beltrão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro de servidores.
- 3.6. A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados; contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.
- 3.7. A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado no estado do Paraná, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.
- 3.8. A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos / ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.
- 3.9. A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2017.

SOLICITANTE	AUTORIZAÇÃO
Pedrinho Veroneze Secretário Municipal de Administração	Cleber Fontana Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO - II

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º
10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº
233/2017, cujo objeto é **Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores
do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos**

Francisco Beltrão, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO - III

MODELO PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante (indicação do órgão licitante), **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL n.º. 233/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

Francisco Beltrão, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão, de de 2017.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO - V

**MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO - VI

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO – VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº 233/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº **233/2017** – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADA concorda em receber é de R\$......(....), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis após o recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal somente Eletrônica devidamente atestada pela secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.



PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 233/2017 – Pregão Presencial e consequente contrato. Os recursos orçamentários, vinculados ao próprio Município, correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.69.99	000
320	03.002	04.122.0403.2.056		000
540	04.002	04.123.0401.2.055		510
840	05.002	23.122.1901.2.054		000
1210	06.002	08.243.0801.6.067		000
1700	06.005	08.244.0801.2.059		000
2230	07.002	12.361.1201.2.042		104
2390	07.002	12.361.1201.2.043		104
2640	07.002	12.365.1201.2.044		104
2770	07.002	12.365.1201.2.045		104
3050	07.003	12.122.1201.2.005		104
3200	07.005	13.122.1301.2.038		000
3770	08.006	10.301.1001.2.037		000
5110	09.002	20.606.2001.2.027		000
5230	11.001	15.122.1502.2.022		000
5680	11.003	15.182.1503.2.019		515
5830	12.002	18.541.1801.2.065		000
6090	13.001	04.121.0405.2.015		000
6430	14.001	27.122.2701.2.011		000
6610	15.001	04.122.0404.2.010		000

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humanos, localizado na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A Licitante vencedora será responsável pela encampação da apólice de seguro de vida em grupo que o Município de Francisco Beltrão – PR mantém atualmente.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A estimativa de segurados é de 2.201 servidores ativos e 506 servidores inativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Licitador, através do Departamento de Recursos Humanos, fornecerá à Licitante a relação atualizada de todos os servidores municipais, ativos e inativos, sempre que necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - O Licitador, através do Departamento de Recursos Humanos informará à Contratada as inclusões e exclusões de servidores na apólice do seguro.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.

PARÁGRAFO SEXTO - As correspondências/cartões (caso houverem) referentes aos assegurados deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente no endereço residencial dos assegurados.

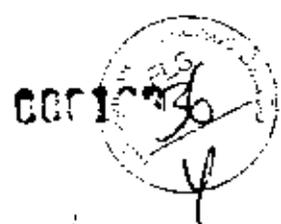
PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 2018, a partir da 00h00min

CLÁUSULA QUINTA – DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE:

A CONTRATADA emitirá APÓLICE de Seguro de Vida em Grupo aos servidores do município de Francisco Beltrão no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, abrangendo os seguintes eventos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Morte natural (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Morte acidental (morte qualquer causa): R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);



PARÁGRAFO TERCEIRO - Invalidez permanente total ou parcial por acidente: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, o cálculo do valor da indenização será feito com base no grau de invalidez, de acordo com a tabela de invalidez permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A reposição do capital seguro restante será automática, após cada acidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Assistência Funeral (**REEMBOLSO PREVISTO**): R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Caso a licitante contratada ofereça serviço 0800 para o Auxílio Funeral (com reembolso previsto), este não deve ser quesito para recebimento de reembolso.

PARÁGRAFO QUINTO - Cobertura do cônjuge: Morte natural do cônjuge: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de morte acidental os capitais constantes na cobertura de morte e morte acidental se acumulam.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBERTURA DO SEGURO DA APÓLICE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cobertura do seguro deverá ocorrer durante as 24(vinte e quatro) horas do dia, garantindo os riscos relativos às atividades profissionais e extraprofissionais, ocorridos em qualquer parte do território nacional/internacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora possibilitará a inclusão de novos servidores no decorrer da vigência da APÓLICE, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão no Município de Francisco Beltrão, estimado em 2.707 servidores, conforme consta do objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A seguradora também possibilitará a exclusão de servidores, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

PARÁGRAFO QUARTO A seguradora também possibilitará a exclusão de servidores, a qualquer tempo, durante o período de duração da APÓLICE.

PARÁGRAFO QUINTO - O objeto se caracterizará pela contratação coletiva empresarial de cobertura de seguro de vida em grupo aos servidores do município de Francisco Beltrão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu quadro de servidores.

PARÁGRAFO SEXTO - A Seguradora disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Seguradora disponibilizará canal de comunicação aos gestores do CONTRATANTE bem como aos segurados, por telefone, internet e atendimento personalizado através de um escritório/representante situado no estado do Paraná, ou que vai implementar sua instalação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da nota de empenho, com toda a infraestrutura necessária para a sua perfeita execução, a fim de garantir comunicação eficaz e agilidade dos processos e sinistros.

PARÁGRAFO OITAVO - A seguradora responderá a qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE através de memorandos / ofícios devidamente registrados pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias úteis a contar com a data da solicitação.

PARÁGRAFO NONO - A seguradora ofertará uma carteira personalizada para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: nº da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

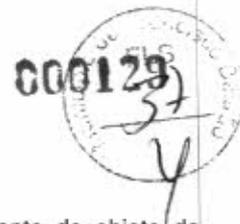
Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 233/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra,



seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 233/2017, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 233/2017 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão,

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO – VIII

ORIENTAÇÕES PARA GERAÇÃO/REDAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS EM PROGRAMA ESPECÍFICO DO MUNICÍPIO

1. Acessar: www.franciscobeltrao.pr.gov.br



2. Depois de acessar a página da Prefeitura, clique no link "Licitações" – Prefeitura On-line



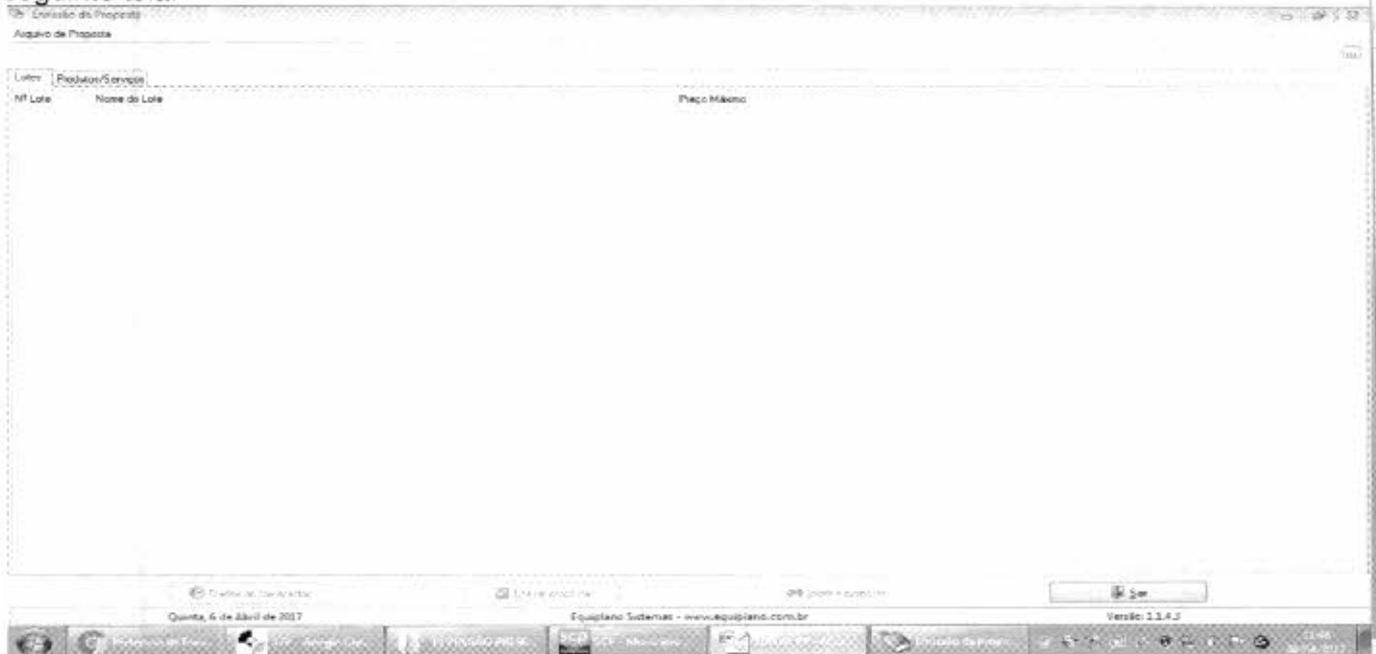
3. Faça Download em seu computador do programa **CADproposta** e salve em pasta específica.
4. Após o programa estar instalado, volte ao portal e selecione a Modalidade da Licitação e o o número.
5. Faça Download do arquivo **Proposta** da licitação desejada
 - a) Os arquivos devem ser salvos diretamente no drive C:\ do seu computador, em uma pasta qualquer.
 - b) Caso você já possua o arquivo **CADproposta.exe** em seu computador, poderá utilizar-se do mesmo para o preenchimento das informações conforme o roteiro a seguir.

6. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** - Para informar os valores e as marcas dos

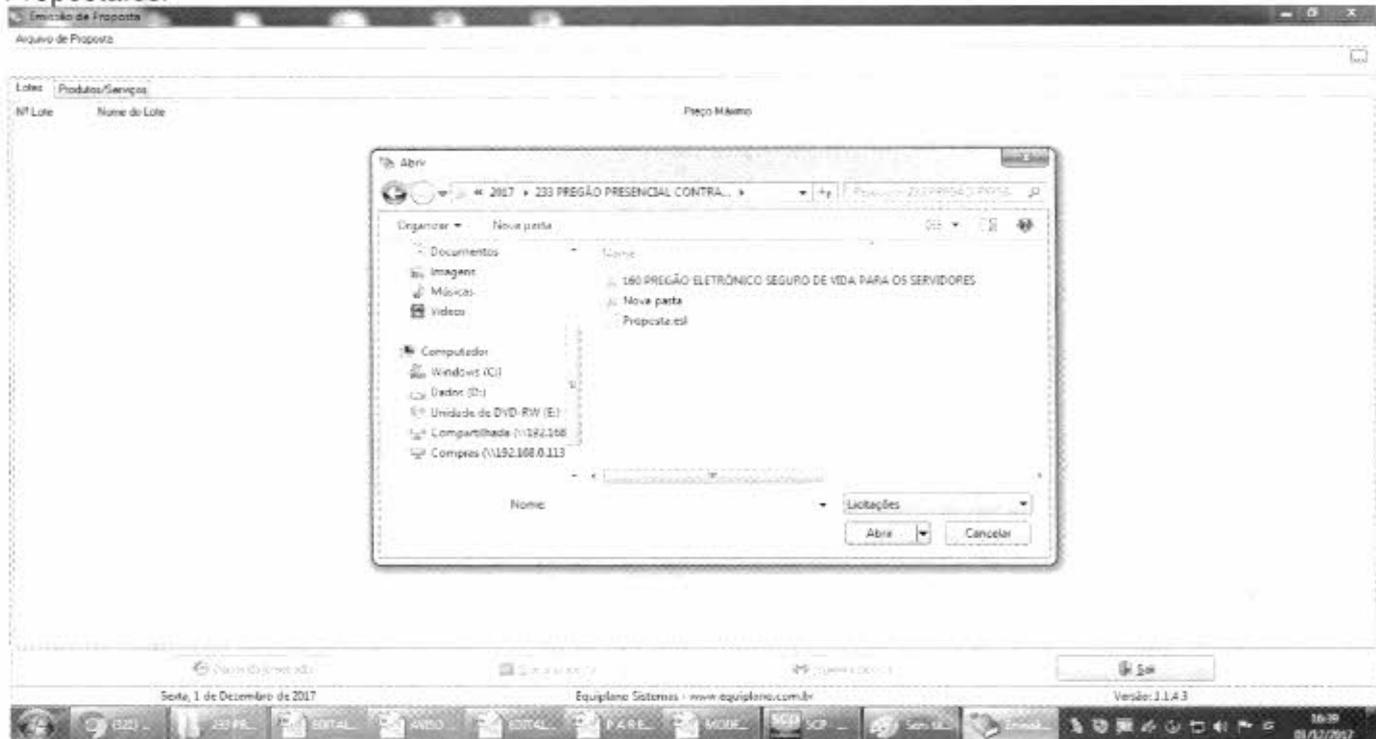


produtos contidos no anexo, proceda da seguinte forma:

6.1. Acesse a pasta onde salvou os arquivos, abra o arquivo CADproposta.exe, em que aparecerá a seguinte tela:



6.2. No campo Arquivo de Proposta, clique uma vez sobre as reticências e procure pelo arquivo Proposta.esl



6.3. Você trabalha com duas guias: Lotes e Produtos/Serviços. Inicialmente, na guia Lotes, seleciona o lote em questão e vá para a outra guia: Produtos/Serviços:



000133
FIS
4/1
U

Unidade de Proposta

Arquivo de Proposta
L: Licitação/2017/233 PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA DOS SERVIDORES/Proposta em

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo de apuração
000233	2017	Pregão Presencial	Por Item

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Lote	Nome do Lote	Preço Máximo
001	SEGURO DE VIDA	408.973,56

Santa, 1 de Dezembro de 2017
Equipleno Sistemas - www.equipleno.com.br
Versão: 1.1.4.3

6.4. Obrigatoriamente deve ser informados: Marca, Modelo e Preço Unitário. O valor deverá ser digitado utilizando o formato 99999,9999. Não coloque o ponto decimal para separar a casa dos milhares, apenas a vírgula para a separação dos centavos.

6.5. Os valores devem ser digitados, sempre respeitando a coluna do Preço Unitário Máximo para cada item.

6.6. Grave a Proposta, para que o programa salve as informações no arquivo.

Unidade de Proposta

Arquivo de Proposta
L: Licitação/2017/233 PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA DOS SERVIDORES/Proposta em

Entidade
Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação	Exercício	Modalidade	Tipo de apuração
000233	2017	Pregão Presencial	Por Item

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome	Qtd	Unid.	Preço Un Máx	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	Seguro de vida em grupo para os servidores do munic	12,00	ME S	34.081,13				0,00

Preço Total do Lote: 0,00

Santa, 1 de Dezembro de 2017
Equipleno Sistemas - www.equipleno.com.br
Versão: 1.1.4.3

6.7. Em seguida, vá a Dados do Fornecedor (da empresa). O programa apresentará a seguinte tela: (ao preencher, observe os parâmetros, utilize apenas números, sem parênteses, traços ou barras)



Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2017\233 PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA DOS SERVIDORES\Proposta.rtf

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000233 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Item

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	Seguro de vida em grupo, para os servidores do munic

Dados do Fornecedor

Fornecedor:

Nome * Pessoa Física Jurídica

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade/UF * CEP *

E-mail Telefone Fax Celular

CNPJ * Inscrição Estadual Inscrição Municipal Nome do contato Telefone do contato

Dados bancários: Banco Agência Nome agência Cidade/UF Agência Conta Data de abertura

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Sexta, 1 de Dezembro de 2017 Equipilano Sistemas - www.equipilano.com.br Versão: 1.1.4.3

6.8. No botão "Representante" concluir as informações: (representante legal da empresa).

Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\Licitação\2017\233 PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA DOS SERVIDORES\Proposta.rtf

Entidade: Município de Francisco Beltrão

Nº Licitação: 000233 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Item

Lotes: Produtos/Serviços

Nº Item	Nome
001	Seguro de vida em grupo, para os servidores do munic

Dados do Fornecedor

Fornecedor:

Representante

Nome * CPF * RG *

Endereço * Número * Complemento

Bairro Cidade/UF * CEP *

E-mail Telefone

* campos obrigatórios

Microempresa Sim Não Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006) Validade da proposta (em dias) Prazo de entrega/execução

* campos obrigatórios

Preço Total do Lote: 0,00

Sexta, 1 de Dezembro de 2017 Equipilano Sistemas - www.equipilano.com.br Versão: 1.1.4.3

6.9. No botão "Quadro societário" (informações e dados sobre os sócios da empresa conforme contrato social)



Emissão de Proposta

Arquivo de Proposta
L:\licitacao\2017\233 PREGÃO PRESENCIAL CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA DOS SERVIDORES\Proposta.esl

Entidade: Município de Francisco Beltrão

NP Licitação: 000233 Exercício: 2017 Modalidade: Pregão Presencial Tipo de aquisição: Por Item

Lotes: Produto/Serviço

NP Item	Nome
001	Seguro de vida em grupo, para os servidores do munic

Quadro societário

CPF / CNPJ: _____ Nome: _____

Nome: _____ Pessoa: Física Jurídica

Endereço: _____ Número: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

E-mail: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Celular: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Nome do contador: _____ Telefone do contador: _____

Tipo de cargo ou função: _____ Tipo de registro: _____ Data do registro: _____ Número do registro: _____

* campos obrigatórios

Fechar

Preço Total do Lote: 0,00

Dados do fornecedor Equipaleno Sistemas - www.equipaleno.com.br

Imprimir proposta

SW

Sexta, 1 de Dezembro de 2017

Equipaleno Sistemas - www.equipaleno.com.br

Versão: 1.1.4.3

18:42 01/12/2017

7. Uma vez incluídas estas informações clique no botão Fechar e, logo após, no botão **Gravar Propostas novamente**.

7.1. Os valores e os dados do fornecedor, poderão ser informados a qualquer tempo, ou seja, não é necessário incluir as informações todas de uma só vez, basta gravar e acessar o programa, como descrito no item 1) e continuar informando de onde parou.

8. TÉRMINO DO PREENCHIMENTO

8.1. Após o término da digitação/gravação de todos os itens:

8.1.2. Salvar o arquivo PROPOSTA.ESL em unidade de armazenamento (CD-R ou Pen-Drive) em bom estado, bem acondicionado, para que não sofra danos. (Importante: testar no CADProposta, o arquivo que foi gravado no CD ou Pen-Drive);

8.1.3. No botão **imprimir proposta** imprimir o documento e coletar assinatura;

- Acondicioná-los em envelope adequado e identificado, conforme orientações deste Edital.

1º) AO DIGITAR O VALOR NÃO USAR PONTO.
EX: 1520,00 (CERTO) - EX: 1.520,00 (ERRADO)

2º) AO DIGITAR O VALOR DA MERCADORIA, SEMPRE RESPEITAR A COLUNA DO VALOR MÁXIMO UNITÁRIO.

3º) DEPOIS DE TER BAIXADO O ARQUIVO CADPROPOSTA.EXE, O MESMO PODERÁ SER ARMAZENADO NUMA PASTA EM SEPARADO, POIS SERÁ UTILIZADO O MESMO PROGRAMA, QUANDO FOR PARTICIPAR DE NOVAS LICITAÇÕES COM O MUNICÍPIO, QUE REQUEIRAM TAL RECURSO.

4º) AO SALVAR O ARQUIVO EM MEIO ELETRÔNICO (CD-ROM OU PEN-DRIVE), RECOMENDA-SE TESTAR O ARQUIVO GRAVADO E AINDA POSSUIR EM MÃOS OUTRA CÓPIA ALTERNATIVA NA ABERTURA DA LICITAÇÃO).



EDITAL DE PREGÃO Nº 233/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 945/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos

ANEXO – IX

MODELO DE PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

Denominação da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

e-mail:

Cidade/Estado:

Telefone e Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.franciscobeltrao.pr.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de ____ de 20__.

Nome

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o protocolo de retirada do Edital e remetê-lo a Divisão de Licitações.

A não remessa do protocolo exime a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos



DESPACHO 460/2017
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 233/2017

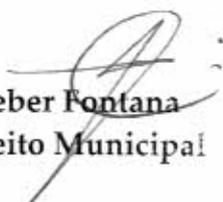
OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do Município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA: Conforme autorizado pela Lei n.º 8.666/1993, em juízo de conveniência e oportunidade, considerando a necessidade de adequação do objeto da licitação para melhor atender o interesse público e alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública através de especificações que atendam a municipalidade da maneira mais vantajosa possível, e, considerando, por via de consequência, que o seguimento desta licitação na forma publicada não atende ao interesse público, sendo, desta forma, inoportuno, a decisão é no sentido de **REVOGAR** o certame, com base na motivação exposta, respaldada pelas disposições atinentes da Lei de Licitações, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Pelo exposto, o Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna pública a revogação do Processo de Licitação, tipo Pregão Presencial n.º 233/2017, nos termos do Art. 21, § 4.º e 49, da Lei n.º 8.666/1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

abrir-se-á novamente no termo do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002 a possibilidade de qualquer licitante, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, relativa às decisões nela tomadas, ficando por ocasião da desclassificação da primeira colocada, prejudicada a motivação constada em ata na primeira sessão. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

O pregoeiro comunica ainda, que nos termos do art. 4º, §5º do Decreto Federal 8.538/2015, será instaurado processo administrativo visando apurar responsabilidades e aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, na Rua São Pedro, 443, nesta cidade; pelo telefone: (44) 3257-1212 ou pelo e-mail:

licitacao@florida.pr.gov.br, em dias úteis e em horário de expediente.

Flórida, 14 de Dezembro de 2017

CARLOS HENRIQUE GILIO

Pregoeiro

Publicado por:

Aline Alves da Silva

Código Identificador:28BF6832

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-DIVISÃO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 77/2017

Pelo presente termo, fica HOMOLOGADO o procedimento licitatório acima referido, haja vista a observância, em toda a sua tramitação, do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 a Lei Federal nº 8.666/93.

Fica HOMOLOGADA, ainda, a adjudicação do objeto constante nos autos feita pelo Pregoeiro.

Empresa: TRENTO CONFECÇÕES EIRELI - EPP, situada no endereço, Rua Torquato Tasso, 140, Xaxim – na Cidade de Curitiba/PR, com o valor de R\$ 34.870,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e setenta reais).

Flórida, 14 de dezembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aline Alves da Silva

Código Identificador:51968AF6

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: LEILÃO Nº 001/2017 – Processo nº 885/2017

OBJETO: VENDA DE VEÍCULOS, MOTOCICLETAS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE PEQUENO PORTE, SUCATA DE FERRO E DE VEÍCULO ACIDENTADO, ELETRO ELETRÔNICOS E ÓLEO QUEIMADO.

ARREMATANTES:

LOTE 01 R\$ 310,00 - FAEDO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA – ME; LOTE 02 R\$ 8.000,00 - PAULO ENRIQUE GOMES;

LOTE 03 R\$ 15.000,00 - ALGEMIRO JOÃO COLOMBARI;

LOTE 04 R\$ 220,00 - LEANDRO GUBERT;

LOTE 05 R\$ 4.000,00 - LUIZ MILTON FLORES JUNIOR **000138**

LOTE 07 R\$ 1.800,00 - LEANDRO GUBERT;

LOTE 09 R\$ 1.030,00 - LUIZ CARLOS MERISIO;

LOTE 10 R\$ 400,00 - LEANDRO GUBERT;

LOTE 11 R\$ 43.600,00 - SIDINEI HONORATO DA SILVA;

LOTE 12 R\$ 1.500,00 - LEANDRO GUBERT;

LOTE 13 R\$ 11.600,00 - PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME;

LOTE 16 R\$ 530,00 - TIAGO ANTUNES CORREA;

LOTE 17 R\$ 2.100,00 - BELTRÃO PRODUTOS DE ALUMÍNIO LTDA – ME;

LOTE 18 R\$ 500,00 - SANDRO MICHEL LOTICI.

Os lotes 06 e 08 restaram FRUSTARADOS.

Os lotes 14 e 15 restaram DESERTOS.

O valor total do leilão foi de R\$ 90.590,00 (noventa mil quinhentos e noventa reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cidney Barbiero Filho

Código Identificador:066BD9A9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO**

DESPACHO 460/2017

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 233/2017

OBJETO: Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do Município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.

JUSTIFICATIVA: Conforme autorizado pela Lei n.º 8.666/1993, em juízo de conveniência e oportunidade, considerando a necessidade de adequação do objeto da licitação para melhor atender o interesse público e alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública através de especificações que atendam a municipalidade da maneira mais vantajosa possível, e, considerando, por via de consequência, que o seguimento desta licitação na forma publicada não atende ao interesse público, sendo, desta forma, inoportuno, a decisão é no sentido de **REVOGAR** o certame, com base na motivação exposta, respaldada pelas disposições atinentes da Lei de Licitações, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Pelo exposto, o Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, torna pública a revogação do Processo de Licitação, tipo Pregão Presencial n.º 233/2017, nos termos do Art. 21, § 4.º e 49, da Lei n.º 8.666/1993.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2017.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	233
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	945
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de seguro de vida em grupo, para todos os servidores do município de Francisco Beltrão, ativos e inativos.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0200104122040220573390396999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	408.973,56
Data de Lançamento do Edital	01/12/2017
Data da Abertura das Propostas	15/12/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas	
Data Registro	19/12/2017
Data Cancelamento	13/12/2017

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 6643262933 ([Logout](#))